



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI ORDINÁRIA Nº 1650/2022**

*“Dispõe sobre a convocação dos vereadores para as reuniões realizadas pelos Conselhos Municipais e dá outras providências”*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Tornar obrigatório a comunicação das reuniões dos Conselhos Municipais aos vereadores desta Casa de Leis com 10 dias de antecedência de sua realização.

**Art. 2º** - Após as reuniões, que as atas se tornem publicas e sejam veiculadas no site da Prefeitura para acesso ao público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

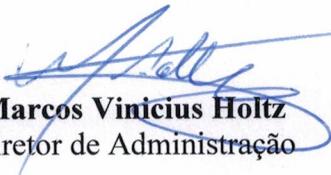
**Prefeitura Municipal de Sarapuí**  
**10 de maio de 2022.**

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
TAMIRES DANIELA CORRÊA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

19 MAI 2022

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração